



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 14  
DE 11 DE ABRIL DE 2008**

"Dispõe sobre a instituição do programa "Uma Criança, uma Árvore" e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2489  
De 11 de Abril de 2008**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Guararema o programa "Uma Criança, uma Árvore", a ser implementado mediante o plantio de uma árvore, de preferência nativa da mata atlântica ou frutífera, a cada nascimento de uma criança no município, a ser plantada no Horto Florestal Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.503, de 10 de julho de 1991 ou na área expropriada de que trata a Lei nº 2.342, de 21 de dezembro de 2005, localizada na Rua João Ramires, no Bairro Ipiranga, objeto da recuperação ambiental através de reflorestamento apropriado, nos termos do Parecer Técnico 8.108, exarado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

**Art. 2º** - A municipalidade poderá disponibilizar uma muda de árvore aos pais da criança que desejarem eles efetivarem o seu plantio, desde que o requeiram e assinem termo de bem zelar pela árvore plantada.

**Parágrafo Único** - Quando os pais da criança se incumbir do plantio da muda de árvore, será ela plantada em local escolhido por eles, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) expedirá Decreto regulamentando a matéria para o fiel cumprimento da presente Lei.

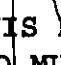


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**


ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE ABRIL DE 2008.

  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO